

Audiências x Upload x Controle de do... x Consultas proces... x 0801251-56.20 x Tribunal de Jus... x Portal do Adv... x Merge PDF file... x

< > tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=53157&ca=60708b63c6b1aa7f31e9fdb6e7decccb14bf1d59ed9521ccc... ☆ 🛡️ ⚙️ 👤 :

Apps Processo Virtual Na... Administrativo Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PIE 1º Publicações

PJe ProceComCiv 0801251-56.2017.8.18.0031 HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS D...

9932531 - Petição (2664791 PETICAO DE PROVAS 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 27/05/2020 09:43:23

127 May 2020
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
9932529 - Petição (Petição REQUERENDO PROVA PERICIAL)
9932531 - Petição (2664791 PETICAO DE PROVAS 01) 09:43

20 May 2020
DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
9780865 - Despacho 15:30

08 Jan 2020
CONCLUSOS PARA DESPACHO

144 de 142

☆ © 📄 🔒

2664791- C3/ 2019-06227/ INVÁLIDEZ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo: 08012515620178180031

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos

protocolo.pdf protocolo.pdf protocolo.pdf protocolo.pdf protocolo.pdf Exibir todos ✕

PT 09:43 27/05/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo: 08012515620178180031

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAIBA, 26 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

